



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 04/93

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto 4884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Processo Penal no art. 6º, inciso II, e 240, § 1º, letra "d";

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 37 da Lei 6368 de 21 de outubro de 1976, quanto à natureza e quantidade de substância causadora de dependência física ou psíquica, apreendida pela autoridade policial;

CONSIDERANDO que as autoridades policiais estão deixando de observar critérios básicos quanto a apreensão de substâncias tóxicas, e por consequência dificultando a avaliação da Justiça Criminal quanto a aplicação da Lei Penal;

CONSIDERANDO, ainda, ser dever inerente às atribuições da Polícia Judiciária, levada a efeito pelas autoridades policiais, seus agentes e auxiliares, a aplicação dos princípios contidos na legislação adjetiva penal;

**DETERMINA:**

a todas as autoridades policiais do Estado do Paraná, que ao efetuarem o Auto de Apreensão de substância causadora de dependência física ou psíquica, façam constar do referido auto:

1. Data, local e hora de apreensão;
2. Nome da pessoa com quem foi apreendida a substância;
3. Forma de acondicionamento, delimitando-se o número de invólucros ou recipientes, nos quais acha-se contida a substância;
4. Quantidade da substância expressa em gramas ou quilogramas, medidas estas extraídas de pesagem efetuada pela autoridade policial ou seus agentes, mencionando-se o tipo de balança utilizada, se comercial ou de precisão laboratorial.

12-1-93  
Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

continuação do Provimento 04/93...

C U M P R A - S E

Curitiba, 01 de outubro de 1993.

Tóleb Baleche Barbosa  
CORREGEDOR

Mod. 01